



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 67/17
DATA: 10/08/17

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a implantar o Estudo da "Constituição em Miúdos" nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cornélio Procópio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº67/17.
C. Procópio, 10 de agosto de 2017.

Prefeito

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, através da Secretaria Municipal de Educação, o Estudo da "Constituição em Miúdos" nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Art. 2º. - O Estudo da "Constituição em Miúdos" consistirá em:

- I. promover, fomentar e estimular o estudo e a compreensão da Constituição Federal, tendo como base a "Constituição em Miúdos";
- II. expandir a noção cívica dos estudantes, despertando-lhes o interesse em conhecer as leis que regem o nosso País, o Estado e o Município, bem como a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem seus direitos constitucionais, assim como dos seus deveres para a construção de uma sociedade melhor e mais justa;
- III. promover a divulgação, através da apresentação final do estudo a ser realizado pelos alunos, junto à comunidade por diferentes estratégias pedagógicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

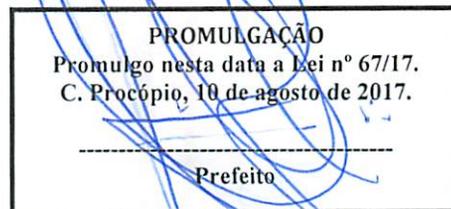
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a estabelecer a primeira semana do mês de outubro de cada ano para apresentação de trabalhos referentes ao estudo da "Constituição em Miúdos", comemorando a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 5 de outubro de 1988.

Art. 4º - As equipes administrativas e pedagógicas das Escolas poderão definir, com o Corpo Docente, as séries da Educação Básica em que serão desenvolvidos o estudo e a apresentação da "Constituição em Miúdos".

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos do estudo da "Constituição em Miúdos", as Escolas Municipais, através da Secretaria Municipal de Educação, poderão buscar o apoio e parcerias com Escolas do Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Cornélio Procópio, 10 de agosto de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Welliton Joslin Rodrigues
Vereador - PMDB

Raphael Dias Sampaio
Vereador - PMDB